PARECER DA CCJ E COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025.

Assunto: Cria a Procuradoria da Mulher e institui a Bancada Feminina no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de analisar o Projeto de Resolução nº 02/2025, que institui a Procuradoria da Mulher e a Bancada Feminina no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG. O referido projeto representa um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres e na ampliação da representatividade feminina, atendendo aos preceitos constitucionais e aos anseios sociais de uma sociedade mais justa e igualitária.

Lido em Plenário no dia 30 de janeiro de 2025, durante a 2ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

Em 05 de fevereiro de 2025, ocorreu a primeira reunião interna, na qual foram apresentados os fundamentos e os objetivos centrais do projeto, bem como os benefícios esperados para a sociedade sarzedense.

Posteriormente, em 10 de março de 2025, uma segunda reunião foi realizada, na qual duas importantes emendas foram propostas:

Vereadora Inaiara Benício Lima (Partido União): Propôs a alteração do § 2º do artigo 2º, estabelecendo que, na hipótese de ausência de vereadoras eleitas, os membros da Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

da Mulher assumam, provisoriamente, as funções inerentes à Procuradoria da Mulher, garantindo a continuidade e a eficácia das ações institucionais.

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles (Partido PP): Sugeriu a inclusão de um dispositivo que autorize a celebração de parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, associações comerciais e industriais, sociedades de classe, entidades da sociedade civil organizada, bem como com órgãos governamentais e não governamentais, ampliando o espectro de atuação e colaboração externa.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução ora analisada tem por escopo a consolidação de políticas públicas que visem à proteção dos direitos das mulheres, contribuindo para a efetividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania.

A Procuradoria será responsável por agir de forma célere e eficaz na recepção e tratamento de denúncias relativas a discriminações e violências de gênero, atuando preventivamente e de forma reativa para a promoção dos direitos das mulheres.

A integração da Procuradoria da Mulher e da Bancada Feminina com as já existentes estruturas, como a Sala da Mulher Sarzedense e a Comissão dos Direitos da Mulher, cria um ambiente institucional robusto e articulado, apto a promover transformações significativas e a responder com eficácia aos desafios impostos pela violência e discriminação de gênero.

2.1. EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A proposta apresentada pela vereadora Inaiara Benício Lima demanda quanto a alteração do § 2º do artigo 2º, de forma a prever que, em casos de ausência de vereadoras eleitas, os membros da Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher assumam as funções da Procuradoria da Mulher.

A medida garante que as atividades essenciais da Procuradoria não sejam interrompidas em períodos de vacância, preservando o princípio da continuidade dos serviços públicos e a eficácia das ações institucionais por vereadores (as) eleitos (as).

A emenda sugerida pela vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles visa a permitir a formalização de parcerias e convênios com uma ampla gama de entidades, abrangendo universidades, escolas, empresas privadas, associações comerciais e industriais, entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos e privados.

A abertura para parcerias e convênios amplia as possibilidades de acesso a recursos, conhecimentos técnicos e apoio institucional, potencializando as ações da Procuradoria da Mulher e da Bancada Feminina.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 02/2025, que "Cria a Procuradoria da Mulher e institui a Bancada Feminina no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG", com as emendas propostas, atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A medida, aplicada de forma específica revela-se compatível com o sistema constitucional.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de março de 2025.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Membro (suplente) da C. Dos Direito da Mulher

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Inaiara Benício Lima
Presidente da C. Dos Direito da Mulher

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Relator da C. Dos Direito da Mulher

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br